Abdon Jordão Advogados Associados

CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

813.127.681-34.

CONTRATANTE: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão CrediEmbrapa Ltda - Sicoob, com Sede Social em Brasília/DF, QL 06 Conjunto 06 Casa 20 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.620-065, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.338.666/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique Simões Ayres, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 343.183.567-87 e por sua Diretora Administrativa-Financeira Sra. Sílvia Regina Alves da Silva, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora do CPF nº

CONTRATADA: ABDON JORDÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 12.521.087/0001-21, com sede na Avenida Pau Brasil, Lote 06, Edifício E-Business, Sala 605, Águas Claras, Distrito Federal, CEP nº 71.916-500, neste instrumento representada por seu sócio **Abdon Carlos Ribeiro Jordão**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 14.811.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato para prestação de serviços advocatícios, que está sob a égide das Leis nº 8.906 de1994 e nº 10.406 de 2002, e se regerá para todos os efeitos legais pelas cláusulas e condições pactuadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios pela Contratada à Contratante, com escopo de cobrança administrativa e/ou judicial dos associados da Contratante que estejam inadimplentes em seus contratos de empréstimos e obrigações junto a esta, devendo a Contratada propor medidas e ações nas esferas administrativa e/ou judicial, como também atuar e acompanhar os processos que venha a iniciar, ou que lhes sejam indicados pela Contratante, em todos os graus, até a sua finalização.
- 1.2. Não obstante a delimitação do objeto, previsto no item 1.1 acima, as partes poderão ampliar o objeto deste contrato, mediante nova negociação e celebração de termo aditivo a este instrumento.

Advogados Associados

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Constituem obrigações da Contratante:
- 2.1.1. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desempenho das cobranças descritas no objeto deste contrato. Os documentos deverão ser entregues à Contratada em forma de kits, sendo um para cada processo de cobrança.
- 2.1.2. Fornecer tantas procurações ad judicias quantas sejam necessárias para a propositura das ações e administração dos processos cobranças judiciais e/ou administrativas.
- 2.1.3. Efetuar o pagamento das custas e emolumentos judiciais relativos aos processos judiciais até o seu trânsito em julgado e arquivamento.
- 2.1.4. Arcar com as despesas de deslocamentos e custos extras, além dos indicados nesta cláusula, relativos aos casos e processos de cobranças existentes fora do Distrito Federal.
- 2.1.4. Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, conforme estipulado neste contrato.

CLÁUSUAL TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem obrigações da Contratada:
- 3.1.1. Executar com zelo os serviços objetos deste contrato.
- 3.1.2. Fornecer, mensalmente, informações sobre o andamento das ações de cobrança, em forma de relatório.
- Emitir Nota Fiscal dos honorários advocatícios recebidos.
- 3.1.4. Após o recebimento dos valores pela Contratante, ser responsável pelo pagamento das custas e emolumentos judiciais decorrentes dos processos de cobrança.
- 3.1.5. Efetuar o repasse do(s) valor(es) relativo(s) ao(s) pagamento(s) que venha a levantar por meio de Alvará Judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

4.1. Como remuneração pelos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, a título de honorários advocatícios, o valor mensal inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais), para uma quantidade de até 150 (cento e cinquenta) processos ou

Advogados Associados

- procedimentos de cobranças, sejam administrativas ou judiciais, que lhes sejam encaminhados pela Contratante. Os processos ou procedimentos de cobrança resolvidos, não mais serão computados para efeito do cálculo dos honorários mensais.
- 4.2. A partir do encaminhamento de 151 (cento e cinquenta e uma) até 250 (duzentas e cinquenta) cobranças, a Contratante pagará à Contratada, a título de honorários advocatícios mensais, o valor mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Ultrapassadas a quantidade de 250 (duzentas e cinquenta) cobranças encaminhadas à contratada até o numero de 400 (quatrocentas), será devido o valor mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais). A partir de então, a cada inclusão de 50 (cinquenta) novas cobranças, será acrescido ao último valor mensal pago R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
- 4.3. Além dos valores indicados nos itens 4.1 e 4.2 acima, a Contratante pagará à Contratada, a título de êxito, o percentual de 10% (dez por cento) de todas as cobranças que forem encaminhadas à Contratada para gerenciamento e recuperação do crédito, independentemente se a realização de eventual acordo e/ou pagamento (judicial ou extrajudicial) ocorrer por algum canal direto ou indireto da Contratante, após o envio da cobrança à Contratada.
- 4.4. O pagamento dos honorários deverá ser efetuado mensalmente até o dia 1ª (primeiro) de cada mês, com o primeiro vencimento 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato, inclusive dos valores correspondentes aos honorários de êxito de 10% (dez por cento).
- 4.3. O valor especificado nesta cláusula, será pago por meio de transferência eletrônica bancária em favor de Abdon Jordão & Advogados Associados Banco do Brasil, agência 3598-x, conta corrente nº 38.527-1, ou por outra instituição/meio acordado entre as partes.
- 4.4. O não pagamento dos honorários conforme estabelecido neste contrato, notadamente nesta Cláusula Quarta, ensejará a incidência imediata de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, este último calculado pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. São de responsabilidade da Contratante o pagamento de custas, emolumentos e despesas judiciais das cobranças judiciais e/ou processos administrativos, assim

Advogados Associados

como despesas com outros profissionais técnicos/peritos que se façam necessários e

viagens para fora do Distrito Federal. Todas as despesas relacionadas a viagens e

contratação de outros profissionais, deverão ser previamente aprovadas pela

Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte

prejudicada e sem prejuízo quanto à responsabilidade legal e contratual aplicáveis,

mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos

seguintes casos:

6.1.1. descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas e obrigações

previstas e estabelecidas neste instrumento;

6.1.2. pedido de concordata, falência, insolvência, liquidação judicial e extrajudicial de

qualquer das Partes;

6.2. o presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes,

imotivadamente e sem nenhum ônus, devendo ser ajustado pelas partes os ajustes de

valores eventualmente existentes, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias;

6.2.1. Se a resilição for por iniciativa da CONTRATANTE, esta poderá revogar o mandato ou

determinar expressamente o seu substabelecimento sem reserva de poderes.

6.3. No caso de rescisão ou de resilição, nenhuma parcela vincenda será devida

ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLIANCE

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar de quem quer que seja, tanto por

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta 🖓

Advogados Associados

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da circunscrição especial judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer conflitos originados do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, as Partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor para todos os fins de Direito.

Brasília - DF, 01 de julho de 2017.

CCLA CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB

ABDON JORDÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS